



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 198/CAE-DIRAD/2022



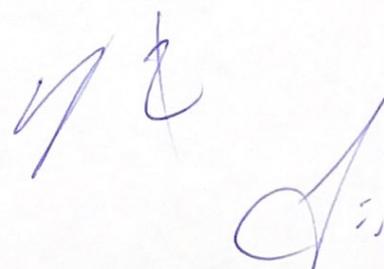
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, SUSTENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DO SIGPP NO ÂMBITO DO COMAER.

EMPRESA INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.

PAG Nº 67106.002879/2022-31

Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO	5
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO	5
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.....	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	6
8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO.....	6
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	6
10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	6
11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO	6
12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES	7
13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES.....	7
14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS	7
15. CLÁUSULA QUINZE – CONFORMIDADE COM AS LEIS	7
16. CLÁUSULA DEZESSEIS – ANEXOS.....	8
17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO	8
18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO	8





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 198/CAE-DIRAD/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO Nº 198/CAE-DIRAD/2022 , QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
AERONÁUTICA (DIRAD) E A EMPRESA INDRA
BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS
LTDA.

A União, por intermédio da **Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD)**, com sede na Rua Coronel Laurênio Lago, s/n, Marechal Hermes, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.610-280, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.429/0049-55**, neste ato representada pelo Sr. Maj. Brig. Int. Mauro Fernando Costa Marra, Diretor de Administração da Aeronáutica, nomeado pelo Decreto publicado no DOU nº 110, de 10 de junho de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº **01.645/738/0016-55**, sediada na Rodovia SC 401, 4150, Saco Grande, em Florianópolis – SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vitor Crivorncica Junior, portador da Carteira de Identidade nº 20.075.278-0, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 177.067.548-55 e pelo Sr. Ewaldo José Ramos Del Valle Y Araujo, portador da Carteira de Identidade nº 08.014.823-2, expedida pelo SSP/SC, e CPF nº 001.674.697-03, tendo em vista o que consta no Processo nº **67106.002879/2022-31** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 254/CAE/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em soluções de tecnologia da informação para implantação, sustentação, manutenção e evolução do SIGPP no âmbito do COMAER, cujos serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital e a este Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	QTD	Valor Unitário	ValorTotal
1	1	Implantação da Solução SIGPP	SV	Item único	R\$ 13.238.000,00	R\$ 13.238.000,00
	2	Manutenção Evolutiva, Customização e Adaptação do SIGPP	PF	9.000	R\$ 1.350,00	R\$ 12.150.000,00
	3	Manutenção Corretiva / Sustentação / Suporte Técnico e Infraestrutura	MENSAL	12	R\$ 182.326,00	R\$ 2.187.912,00
TOTAL						R\$ 27.575.912,00

* Os itens 1 e 2 adotam a sistemática de vigência por escopo enquanto que o item 3, continua.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **40 (quarenta) meses**, conforme **item 10 do Termo de Referência**, com início na data de **12/12/2022** e encerramento em **12/04/2026**, e em atendimento aos **itens 2.3 e 2.4 do presente contrato**.

2.2. O fornecimento da solução será iniciado na data de assinatura do contrato, cujas etapas observarão o **cronograma anexo ao Termo de Referência**.

2.3. Para os **itens 1 e 2**, a vigência do objeto é de 40 (quarenta) meses, tratando-se de objeto por escopo, e a prorrogação dos prazos de execução e vigência será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, nos termos do §1º do art. 57 da Lei 8666/93.

2.4. Para o **item 3**, a vigência do objeto é de 12 (doze) meses, tratando-se de um serviço contínuo, e a prorrogação dos prazos de execução e vigência poderão ser efetuados por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II, art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimentados seguintes requisitos:

2.2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4

2.2.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 27.575.912,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos e doze reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, considerando o item 2 ser um serviço sob demanda, conforme **item 2.2.4 do Termo de Referência**, onde os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120133

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho (PTRES): 205629

Elemento de Despesa: 339040

PI: A0002680800

Empenho: 2022NE013059

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 7.5 do Termo de Referência** e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no **item 11 do Termo de Referência**, complementadas com o que segue:

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos **itens 6 e 7 do Termo de Referência**, anexo deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no **item 5 do Termo de Referência**, anexo deste Contrato.

9.2. Os direitos relativos aos softwares desenvolvidos em decorrência deste contrato, ou de vínculo trabalhista, pertencem ao CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Edital e no item 7.4 do Termo de Referência**, anexo deste Contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

6 

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – CONFORMIDADE COM AS LEIS

15.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

15.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

15.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a signature with the number '7' next to it.

15.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – ANEXOS

- 16.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 16.2. Anexo II - Proposta Comercial da Contratada; e
- 16.3. Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



8

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

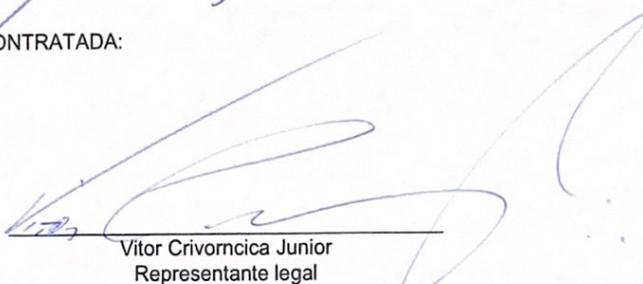
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.

Responsável legal da CONTRATANTE:

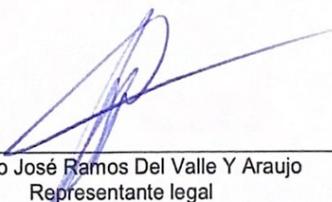


Maj Brig Int Mauro Fernando Costa Marra
Ordenador de Despesas da DIRAD

Responsáveis legais da CONTRATADA:

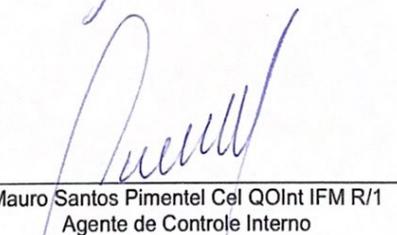


Vitor Crivornica Junior
Representante legal



Ewaldo José Ramos Del Valle Y Araujo
Representante legal

TESTEMUNHAS:



Mauro Santos Pimentel Cel QOInt IFM R/1
Agente de Controle Interno



Carlos Rafael de Oliveira Silva Maj Int
Fiscal do Contrato